



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 2055/2024

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada em instalação de divisórias *DryWall*.

Segundo a solicitante, a justificativa para contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, apresentada no Termo de Referência, id. 0978039, e no DOD, id. 0976846, é a seguinte:

[...]

Solicita-se, desde já, a realização da dispensa de licitação SEM disputa, em virtude da exiguidade dos prazos de execução dos serviços. Repisa-se a necessidade de instalação até o dia 15/11/2024 na nova subseção, com o intuito de viabilizar a melhor prestação jurisdicional possível e garantir um ambiente de trabalho adequado aos servidores.

Ademais, em razão dos prazos bem definidos, devemos minimizar a chance de um procedimento deserto, notadamente em razão dos serviços serem prestados em Manhuaçu/MG, local de menor interesse para empresas que não residem na região.

[...]

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê a contratação direta, sendo a dispensa de licitação uma de suas espécies, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

[...]

Muito embora a finalidade da dispensa eletrônica, baseada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um processo licitatório completo, a Nova Lei de Licitações manteve a regra geral da busca por preços mais vantajosos, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e mediante justificativa**, é

possível a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, trata-se de contratação que visa adequar o ambiente da nova sede da Subseção, a fim de melhor atender aos propósitos da Administração e proporcionar maior conforto ao servidores e ao público em geral, além do exíguo prazo para a execução dos serviços de instalação.

Sendo assim, e considerando, ainda, o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional, devido a urgência, e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação, conforme art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 07/11/2024, às 19:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1001761** e o código CRC **243A123C**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0013335-96.2024.4.06.8001

1001761v3